



Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Antonio João/MS

PORTARIA Nº 006/2018.

**CONCEDE APOSENTADORIA
VOLUNTARIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA
SRA. ROMUALDA GOMES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDE**, a contar de 01 de Maio de 2018, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. **ROMUALDA GOMES**, inscrita no CPF nº 368.646.761-53, no cargo de Professora, Matrícula 585, Classe E, Nível II, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 2.758,56 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 e, Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 02 de Maio de 2018.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
Diretora Presidente



Instituto Municipal de Previdência Social
Departamento de Antônia João/MS

PORTARIA MRS Nº 002/2018.

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE PARA A SEGURADA SRA. BERNARDINA JARA FERNANDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO-MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de Maio de 2018, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade, para a segurada Sra. BERNARDINA JARA FERNANDES, inscrita no CPF nº 407.319.441-00, no cargo de Auxiliar de Apoio Técnico Operacional - Nível Escolar, Matrícula nº 996, Classe C, Nível I, do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João-MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 579,50 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso II, Alínea "b", §§ 3º e 17º, da Constituição Federal de Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 35, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº 02/2001.

§ 1º - O valor das proventos será reajustado anualmente, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real, em conformidade com o art. 40, § 6º da Constituição Federal de Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, e Art. 50, § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 02/01, de 21 de dezembro de 2002.

§ 2º - O valor mensal do benefício será complementado até o valor do limite do salário mínimo nacional, em atendimento ao disposto no Art. 201, § 2º da Constituição Federal de Art. 15, § 6º, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Diretora Presidente
ANTÔNIA JOÃO

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. ROMUALDA GOMES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO-MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de Maio de 2018, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. ROMUALDA GOMES, inscrita no CPF nº 368.646.79-1-93, no cargo de Professora, Matrícula 585, Classe E, Nível II, do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João-MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 2.750,56 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 01/2003.

Parágrafo Único - O valor das proventos será revisado, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que ocorrer alteração das condições de trabalho, sendo também entendidas para o apenamento quaisquer melhorias ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 e Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 01/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João-MS, 02 de Maio de 2018.

DENIZE APARECIDA FERREIRA RIOS ARAÚJO
Diretora Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Antônio João, através da Comissão Permanente de Licitação E Equipe de Projeções, TORNA PÚBLICO que conforme publicação do extrato de edital de licitação, publicada na imprensa oficial do Município (Jornal Regional), página 5, de 08 de maio de 2018, onde se encontra o Edital nº 043/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2018, subsubitem 16-36, PROCESSO N.º 070/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10 para atender a demanda do Município, para armazenamento na cidade de Campo Grande, para retorno quando das viagens dos veículos da frota municipal, através das Secretarias Municipais.
PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio João MS e Poeta Emanuel Ltda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017, subsubitem 16-36, PROCESSO N.º 8.666/93.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 036/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Luz Carlos Vendruscolo
Coordenador Geral de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10 para atender a demanda do Transporte Escolar durante o ano letivo de 2018, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.
PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio João MS e:
Auto Posto Paloma Ltda

Luz Carlos Vendruscolo
Coordenador Geral de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de filios, gramas e lubrificantes, para manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados em diversas Secretarias da Prefeitura Municipal do Município de Antônio João-MS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO MS e:
AUTO POSTO FLOR DA SERRA LTDA
AUTO POSTO PALOMA LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017, subsubitem 16-36, PROCESSO N.º 8.666/93.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 034/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Luz Carlos Vendruscolo
Coordenador Geral de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas, camarotes e banheiros químicos, para atender às ações e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação, esporte, lazer e Juventude.
PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio João MS e Sa. Festa Lozano de Tondaji Ltda - Me FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017, subsubitem 16-36, PROCESSO N.º 8.666/93.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 033/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Antônio João, 04 de maio de 2018



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 064

DE 04 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a alteração da Reanálise Atualizar de 2018 e o do Instituto Municipal de Previdência Social das Secretarias Municipais de ANTONIO JOAO - MS e das outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do IMPS será de 18,80% (Dezoto e oito por cento e oito décimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de todos os servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição supinmentar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

Tabela de financiamento do Déficit Atuarial

Nº	ANO	SALDO INICIAL	AMORTIZAÇÃO	PLANO	PREVIDÊNCIA	C.S. *	REMAN. SUPLENTE
1	2018	21.702.447,42	13.007.945,51	3.327.295,51	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
2	2019	21.702.447,42	13.013.644,10	3.329.118,42	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
3	2020	21.702.447,42	13.019.342,69	3.330.941,34	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
4	2021	21.702.447,42	13.025.041,28	3.332.764,26	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
5	2022	21.702.447,42	13.030.739,87	3.334.587,18	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
6	2023	21.702.447,42	13.036.438,46	3.336.410,10	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
7	2024	21.702.447,42	13.042.137,05	3.338.233,02	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
8	2025	21.702.447,42	13.047.835,64	3.340.055,94	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
9	2026	21.702.447,42	13.053.534,23	3.341.878,86	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
10	2027	21.702.447,42	13.059.232,82	3.343.701,78	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
11	2028	21.702.447,42	13.064.931,41	3.345.524,70	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
12	2029	21.702.447,42	13.070.630,00	3.347.347,62	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
13	2030	21.702.447,42	13.076.328,59	3.349.170,54	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
14	2031	21.702.447,42	13.082.027,18	3.350.993,46	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
15	2032	21.702.447,42	13.087.725,77	3.352.816,38	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
16	2033	21.702.447,42	13.093.424,36	3.354.639,30	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
17	2034	21.702.447,42	13.099.122,95	3.356.462,22	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
18	2035	21.702.447,42	13.104.821,54	3.358.285,14	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
19	2036	21.702.447,42	13.110.520,13	3.360.108,06	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
20	2037	21.702.447,42	13.116.218,72	3.361.930,98	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
21	2038	21.702.447,42	13.121.917,31	3.363.753,90	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
22	2039	21.702.447,42	13.127.615,90	3.365.576,82	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
23	2040	21.702.447,42	13.133.314,49	3.367.399,74	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
24	2041	21.702.447,42	13.139.013,08	3.369.222,66	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
25	2042	21.702.447,42	13.144.711,67	3.371.045,58	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
26	2043	21.702.447,42	13.150.410,26	3.372.868,50	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
27	2044	21.702.447,42	13.156.108,85	3.374.691,42	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
28	2045	21.702.447,42	13.161.807,44	3.376.514,34	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
29	2046	21.702.447,42	13.167.506,03	3.378.337,26	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
30	2047	21.702.447,42	13.173.204,62	3.380.160,18	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
31	2048	21.702.447,42	13.178.903,21	3.381.983,10	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
32	2049	21.702.447,42	13.184.601,80	3.383.806,02	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
33	2050	21.702.447,42	13.190.300,39	3.385.628,94	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
34	2051	21.702.447,42	13.196.000,00	3.387.451,86	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51
35	2052	21.702.447,42	13.201.700,00	3.389.274,78	22.644.699,44	5,45%	5.315.530,51

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 4º Caso a Reanálise Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 138 de 23 de novembro de 2016.

MARCELEIDE HARTMANN PEREIRA MARQUES,
Prefeita Municipal.

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.